

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 123/2006**

de 11 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006, em 4 de Outubro de 2006.

Assinado em 23 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Novembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto do Presidente da República n.º 124/2006

de 11 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, incluindo a acta de assinatura com as Declarações, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2006, em 4 de Outubro de 2006.

Assinado em 23 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Novembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006**

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005, cujo texto, na versão autenticada na língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 4 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

CONVENÇÃO SOBRE A ADESÃO DA REPÚBLICA CHECA, DA REPÚBLICA DA ESTÓNIA, DA REPÚBLICA DE CHIPRE, DA REPÚBLICA DA LETÓNIA, DA REPÚBLICA DA LITUÂNIA, DA REPÚBLICA DA HUNGRIA, DA REPÚBLICA DE MALTA, DA REPÚBLICA DA POLÓNIA, DA REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA E DA REPÚBLICA ESLOVACA À CONVENÇÃO SOBRE A LEI APLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ABERTA À ASSINATURA EM ROMA EM 19 DE JUNHO DE 1980, BEM COMO AO PRIMEIRO E SEGUNDO PROTOCOLOS RELATIVOS À SUA INTERPRETAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

As Altas Partes Contratantes do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia:

Tendo em conta o Acto Relativo às Condições de Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º;

Recordando que, ao tornarem-se membros da União Europeia, os novos Estados membros se comprometeram a aderir à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Convenção assinada no Luxemburgo em 10 de Abril de 1984, relativa à adesão da República Helénica, pela Convenção assinada no Funchal em 18 de Maio de 1992, relativa à adesão do Reino de Espanha e da República

Portuguesa, e pela Convenção assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1992, relativa à adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia;

acordaram no seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República Eslovaca aderem:

a) À Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, a seguir designada «Convenção de 1980», com as adaptações e alterações nela introduzidas:

— Pela Convenção assinada no Luxemburgo em 10 de Abril de 1984, a seguir designada «Convenção de 1984», relativa à adesão da República Helénica à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais;

— Pela Convenção assinada no Funchal em 18 de Maio de 1992, a seguir designada «Convenção de 1992», relativa à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais;

— Pela Convenção assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996, a seguir designada «Convenção de 1996», relativa à adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais;

b) Ao Primeiro Protocolo assinado em 19 de Dezembro de 1988, a seguir designado «Primeiro Protocolo de 1988», relativo à interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, com as adaptações e alterações nela introduzidas pela Convenção de 1992 e pela Convenção de 1996;

c) Ao Segundo Protocolo assinado em 19 de Dezembro de 1988, a seguir designado «Segundo Protocolo de 1988», que atribuiu ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias determinadas competências em matéria de interpretação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais.

TÍTULO II

Adaptações ao Primeiro Protocolo de 1988

Artigo 2.º

Na alínea a) do artigo 2.º são inseridos os seguintes travessões:

a) Entre o primeiro e o segundo travessões:

«— Na República Checa:

Nejvyšší soud České republiky
Nejvyšší správní soud»

b) Entre o terceiro e o quarto travessões:

«— Na Estónia:

Riigikohus»

c) Entre o oitavo e o nono travessões:

«— Em Chipre:

Ανώτατο Δικαστήριο

— Na Letónia:

Augstākās Tiesas Senāts

— Na Lituânia:

Lietuvos Aukščiausiasis Teismas

Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas»

d) Entre o nono e o décimo travessões:

«— Na Hungria:

Legfelsőbb Bíróság

— Em Malta:

Qorti ta' l-Appell»

e) Entre o décimo primeiro e o décimo segundo travessões:

«— Na Polónia:

Sąd Najwyższy

Naczelny Sąd Administracyjny»

f) Entre o décimo segundo e o décimo terceiro travessões:

«— Na Eslovénia:

Ustavno sodišče Republike Slovenije

Vrhovno sodišče Republike Slovenije

— Na Eslováquia:

Najvyšší súd Slovenskej republiky»

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 3.º

1 — O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia enviará uma cópia autenticada da Convenção de 1980, da Convenção de 1984, do Primeiro Protocolo de 1988, do Segundo Protocolo de 1988, da Convenção de 1992 e da Convenção de 1996 nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, irlandesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca aos Governos da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca.

2 — O texto da Convenção de 1980, da Convenção de 1984, do Primeiro Protocolo de 1988, do Segundo Protocolo de 1988, da Convenção de 1992 e da Con-

venção de 1996 nas línguas checa, eslovaca, eslovena, estónia, húngara, letã, lituana, maltesa e polaca faz fé nas mesmas condições que os outros textos da Convenção de 1980, da Convenção de 1984, do Primeiro Protocolo de 1988, do Segundo Protocolo de 1988, da Convenção de 1992 e da Convenção de 1996.

Artigo 4.º

A presente Convenção deve ser ratificada pelos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da União Europeia.

Artigo 5.º

1 — A presente Convenção entra em vigor, nas relações entre cada um dos Estados que a tiverem ratificado, no 1.º dia do 3.º mês seguinte ao depósito do segundo instrumento de ratificação.

2 — Ulteriormente, a presente Convenção entra em vigor, relativamente a cada Estado signatário que a venha a ratificar, no 1.º dia do 3.º mês seguinte ao depósito do seu instrumento de ratificação.

Artigo 6.º

O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notifica os Estados signatários:

- a) Do depósito de cada instrumento de ratificação;
- b) Das datas de entrada em vigor da presente Convenção nos Estados contratantes.

Artigo 7.º

A presente Convenção, redigida num único exemplar, nas línguas alemã, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos 21 textos, será depositada nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia. O Secretário-Geral remeterá uma cópia autenticada ao Governo de cada Estado signatário.

Hecho en Luxemburgo, el catorce de abril del dos mil cinco.

V Lucemburku dne čtrnáctého dubna dva tisíce pět. Udfærdiget i Luxembourg den fjortende april to tusind og fire.

Geschehen zu Luxemburg am vierzehnten April zweitausendfünf.

Kahe tuhande viienda aasta aprillikuu neljateistkümnendal päeval Luxembourgis.

Έγινε στο Λουξεμβούργο, στις δέκα τέσσερις Απριλίου δύο χιλιάδες πέντε.

Done at Luxembourg on the fourteenth day of April in the year two thousand and five.

Fait à Luxembourg, le quatorze avril deux mille cinq.

Arna déanamh i Lucsamburg, an ceathrú lá déag d'Aibreán sa bhliain dhá mhíle is a cúig.

Fatto a Lussemburgo, addì quattordici aprile due-milacinque.

Luksemburgā, divtūkstoš piektā gada četrpadsmitajā aprīlī.

Priimta du tūkstančiai penktų metų balandžio keturioliką dieną Liuksemburge.

Kelt Luxembourgban, a kettőezer ötödik év április tizennegyedik napján.

Magħmul fil-Lussemburgu, fl-erbatax jum ta' April tas-sena elfejn u hamsa.

Gedaan te Luxemburg, de veertiende april tweedui-zend vijf.

Sporządzono w Luksemburgu dnia czternastego kwie-tnia roku dwutysięcznego piątego.

Feito no Luxemburgo, em catorze de Abril de dois mil e cinco.

V Luxembourg, štirinajstega aprila leta dva tisoč pet.

V Luxemburgu dňa štrnásteho aprila dvetisíc päť.

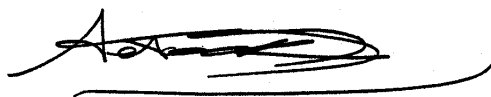
Tehty Luxemburgissa neljäntenätoista päivänä huh-tikuuta vuonna kaksituhattaviisi.

Som skedde i Luxemburg den fjortonde april tju-gohundra fem.

Pour le gouvernement du Royaume de Belgique:

Voor de Regering van het Koninkrijk België:

Für die Regierung des Königreichs Belgien:



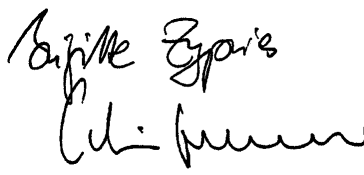
Za vládu České republiky:



For regeringen for Kongeriget Danmark:



Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland:



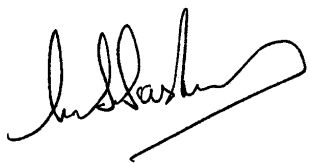
Eesti Vabariigi valitsuse nimel:



Για την Κυβέρνηση της Ελληνικής Δημοκρατίας:



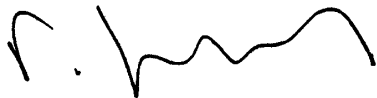
Por el Gobierno del Reino de España:



A Magyar köztársaság kormánya részéről:



Pour le gouvernement de la République française:



Għall-Gvern tar-Repubblika ta' Malta:



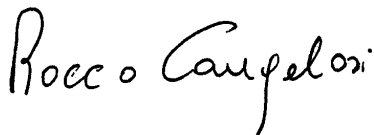
Thar ceann Rialtas na hÉireann:
For the Government of Ireland:



Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden:



Per il Governo della Repubblica italiana:



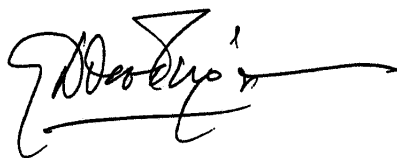
Für die Regierung der Republik Österreich:



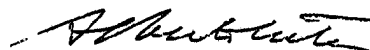
W imieniu Rzadu Rzeczypospolitej Polskiej:



Για την Κυβέρνηση της Κυπριακής Δημοκρατίας:



Pelo Governo da República Portuguesa:



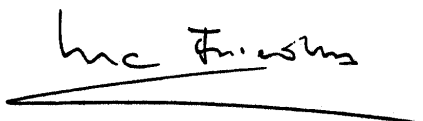
Latvijas Republikas valdības vārdā:



Lietuvos Respublikos Vyriausybės vardu:



Pour le gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg:



Resolução da Assembleia da República n.º 68/2006

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, incluindo a acta de assinatura com as Declarações, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, incluindo a acta de assinatura com as Declarações, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004, cujo texto, na versão autenticada na língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 4 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.